

TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS - PAD TERMO DE ACORDO n. _____/DICOB

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CONTRIBUINTE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

REPRESENTANTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

Pelo presente **TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS**

- **PAD**, o contribuinte acima identificado, representado pelo Sr.(a) _____

de forma irrevogável e irretroatável com autenticação da assinatura por meio de Selfie ao lado de um documento oficial com foto, confessa a dívida junto ao MUNICÍPIO e se compromete ao pagamento de forma parcelada, nos termos que dispõe a Lei

Complementar Municipal n. 129, de 9 de dezembro de 2008. Declara que aceita o disposto nas Condições Gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Confessa e reconhece expressamente ser devedor aos cofres do Município de Campo Grande - MS, da importância de _____

(...) acrescidos dos acessórios legais provenientes de dívida discriminada no quadro demonstrativo de débitos em anexo. Que pelo presente, assume para todos os efeitos legais a dívida objeto da mesma, acarretando a interrupção do prazo prescricional, e ao tempo que requer sua liquidação em _____ parcelas mensais nas condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reconhecida a dívida, estando ciente de acordo, e para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o contribuinte se compromete a pagar a parcela inicial no valor de _____ (...) acrescido dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado e custas administrativas, quando se tratar de débitos ajuizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se homologado o ingresso do contribuinte ao Parcelamento de Débitos conforme a Lei Complementar n. 129/2008 e art. 1º da Lei Complementar n. 302/2017 de 18/7/2017, com assinatura do presente Termo de Acordo e com o pagamento da parcela inicial que importa em aceitação tácita dos termos do Parcelamento Administrativo pelo contribuinte confidente, e enquanto estiver adimplente com as parcelas fixadas no Parcelamento Administrativo, e com as demais obrigações tributárias exigidas pela legislação municipal vigente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagamento efetuado com cheque somente extinguirá o crédito tributário com objetivo de resgate deste pelo sacado, nos termos de que dispõe o parágrafo 2º da LC n. 129/2008 c/c as disposições contidas no inciso do art. 156 e do § 2º do art. 162, ambos do CTN.

CLÁUSULA SEGUNDA: O saldo remanescente será dividido em _____ parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de _____. As parcelas vincendas no próximo exercício serão corrigidas pelo (IPCA-E), conforme determina a Lei n. 3.829/00 que serão implantadas na inscrição n. _____, vencendo a segunda parcela em _____, e as demais nos meses subsequentes, sendo de inteira responsabilidade do contribuinte a retirada das guias no Endereço Eletrônico www.campogrande.ms.gov.br ou de forma presencial na Central de Atendimento ao Cidadão-CAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas que ultrapassarem o(s) exercício(s) seguinte(s) serão atualizadas com base na variação do índice ao preços do consumidor amplo especial (IPCA-E), ou outro índice oficial que vier a ser escolhido ou indicado por ato do Executivo Municipal com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente (parágrafos 1º e 3º do art. 2º, Lei n. 3.829/00)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para parcelamento em até 5 (cinco) parcelas, serão concedidos descontos no valor dos juros de mora e da multa por infração que variam de acordo com o valor da parcela inicial nos termos do que dispõe o art. 23 da Lei Complementar n. 129/2008. O valor equivalente ao desconto dos juros de mora e da multa por infração, se houver, será registrado em cada parcela, sendo deduzido da mesma no ato do pagamento, desde que efetuado dentro do prazo de vencimento

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para parcelamento acima de 10 (dez) parcelas, serão acrescidos de juros de financiamento de 0,50% (meio por cento) até 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o número de parcelas, nos termos do que dispõe o art. 13 da LC n. 129/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implicará no cancelamento automático, independente de notificação prévia do sujeito passivo, e em consequência do cancelamento do Termo de Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD firmado, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com todos os acréscimos legais na forma da lei aplicável, será também, imediatamente, submetido à cobrança extrajudicial ou judicial, sem prejuízo de sua inclusão no CADIN MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA: Esta adesão exclui qualquer outra forma de parcelamento anterior e implica na manutenção automática das garantias prestadas nas ações de execuções fiscais; não opera novação; produz eficácia para confirmar a dívida fiscal reconhecida e confessada; não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente; e não gera direito adquirido.

CLÁUSULA QUINTA: O contribuinte ou seu representante legal concorda, expressamente, a obrigar-se a cumprir as condições pactuadas, sem qualquer ânimo de novar o débito fiscal ora reconhecido e confessado.

CLÁUSULA SEXTA: Estando o contribuinte ciente e de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas na LC n. 129, de 9/12/2008 e LC n. 302, de 18/7/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie, fica eleito o foro da comarca de Campo Grande para dirimir qualquer dúvida atinente a este instrumento.

Campo Grande, de de 2022.